



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 / 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA,
PARA VIGER A PARTIR DE
JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Timbaúba-PE, a partir de 1º de janeiro de 2025, ficam, respectivamente, fixados em R\$ 30.134,21 (trinta mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) e em R\$ 15.067,10 (quinze mil e sessenta e sete reais e dez centavos).

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores do Município de Timbaúba para a Legislatura 2025-2028 é fixado no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), sendo equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco, em conformidade com o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Em havendo decisão judicial favorável ao Município de Timbaúba em sede do processo judicial número 0800049-76.2019.4.05.8306, o qual tramita na Justiça Federal da 5ª Região, a qual resulte na retomada do quantitativo populacional e que, ao mesmo tempo, atinga o requisito constante do art.29, inciso VI, alínea c), o subsídio dos Vereadores do Município de Timbaúba para a legislatura 2025-2028 passará a figurar no valor de R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco.

Art. 3º - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba Verba de Representação, no valor correspondente a 100 % (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Parágrafo Único. A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 4º - Aos agentes políticos de que trata a presente Resolução, farão jus ao recebimento de terço de férias, de férias remuneradas e do décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, os ordenados acima devem observar a verba de representação a ele atribuída.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Resolução, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

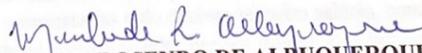
Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

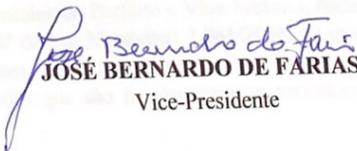
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e da Câmara, respectivamente, e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 15 de outubro de 2024.


MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Presidente em Exercício


JOSÉ BERNARDO DE FARIAS
Vice-Presidente

EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA
1º Secretário


TARCÍSIO BATISTA DA SILVA
2º Secretário